



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ADESÃO REGISTRO DE PREÇOS N° AD00006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 260713AD00006

CONTRATO N°: 00058/2026-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO E AUTOMAX PECAS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio - Rua Valdecir Mineiro da Costa, S/N - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, CNPJ n° 01.612.637/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Marcelo Barbosa Ferreira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Projetada, 45 - Centro - Riacho de Santo Antônio - PB, CPF n° 075.152.044-60, Carteira de Identidade n° 7385410 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AUTOMAX PECAS LTDA - R MAJOR WANDERLEY, 59 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ n° 64.038.705/0001-80, neste ato representado por Fred Robson Ferreira de Sousa, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Liberato Jacinto Sobral, 260, Centro - Monteiro - PB, CPF n° 051.505.944-74, Carteira de Identidade n° 2929563 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00006/2026, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal n° 11.462, de 31 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° AD 00006/2026 - 04, de 14 de Julho de 2026, tem por objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO-PB.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Adesão a Ata de Registro de Preços n° AD00006/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PNEU 10.00R20 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	PIRELLI	UND	40	2.990,00	119.600,00
2	PNEU 275/80R22.5 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	SUMITOMO	UND	50	2.880,00	144.000,00
3	PNEU 205/55R16 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	SUMITOMO	UND	25	440,00	11.000,00
4	PNEU 215/65R16 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	SUMITOMO	UND	15	580,00	8.700,00
5	PNEU 205/65R16 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	DUNLOP	UND	15	615,00	9.225,00
6	PNEU 205/75R16 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	SUMITOMO	UND	25	900,00	22.500,00
7	PNEU 215/75R17.5 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	DUNLOP	UND	30	995,00	29.850,00

8	PNEU 175/75R14 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	SUMITOMO	UND	15	350,00	5.250,00
9	PNEU 7.50-R16 -pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	PIRELLI	UND	15	800,00	12.000,00
10	PNEU 205/65R15 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	DUNLOP	UND	10	505,00	5.050,00
11	PNEU 18.4-30 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	PIRELLI	UND	3	4.380,00	13.140,00
12	PNEU 12.4-24 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	PIRELLI	UND	3	2.550,00	7.650,00
13	PNEU 17.5-25 -pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	TITAN	UND	6	4.500,00	27.000,00
14	PNEU 14.00-24 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	PIRELLI	UND	6	3.600,00	21.600,00
15	PNEU 90/90-18 - pneu novo, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	PIRELLI	UND	4	205,00	820,00
16	CÂMARA DE AR 7.50-R16 - câmara nova, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	JFF	UND	15	95,00	1.425,00
17	CÂMARA DE AR 10.00-R20 - câmara nova, primeira linha (top linha), fabricação nacional, com certificação do INMETRO.	JFF	UND	40	105,00	4.200,00
18	PROTETOR 10.00R20	JFF	UND	40	78,00	3.120,00
19	PROTETOR 7.50-R16	JFF	UND	15	48,00	720,00
20	RODAS 22.5	XBRI	UND	18	575,00	10.350,00
21	RODAS 17.5	XBRI	UND	4	700,00	2.800,00
					Total:	460.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/06/2026.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

EXECUTIVO

2020 - GABINETE DO PREFEITO

2020.04.122.1002.2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

2040 - SEC. DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS

2040.04.123.1003.2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO GERAL

2050 - SEC. DE AGRIC. PECUARIA, PESCA E GESTAO AMBIENTAL

2050.20.608.2001.2004 - ATIVIDADES DA AGROPECUARIA

2050.18.541.0003.2052 - ATIVIDADES DE GESTÃO AMBIENTAL

2060 - SEC. DE EDUCACAO

2060.12.361.2005.2007 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

2060.12.361.2005.2009 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR DIVERSOS RECURSOS

2060.12.361.2005.2058 - MANUTENCAO DA EDUCACAO COM RECURSOS FNDE

2060.12.361.2005.2097 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO

2080 - SEC. DE SAUDE / FMS

2080.10.302.2015.2022 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE SAUDE 15%
2080.10.301.2013.2089 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
2080.10.301.2015.2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE
2080.10.302.2015.2032 - ATIVIDADES DA SAUDE COM SUS DIVERSOS PROGRAMAS
2090 - SEC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
2090.08.243.2017.2025 - ATIVIDADES DO CONSELHO TUT. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2090.08.243.2018.2112 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
2090.08.244.2018.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE AÇÃO SOCIAL
2090.08.244.2018.2047 - ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL REC. DE PROG. FEDERAIS
2100 - SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
2100.15.122.2019.2029 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTES: 500 502 540 543 550 551 553 569 570 571 576 599 600 621 631 632 659 660 669 706 707 710
720 750

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Boqueirão.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Riacho de Santo Antônio - PB, 14 de Julho de 2026.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO BARBOSA FERREIRA**
Data: 14/07/2026 13:08:27-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito
075.152.044-60

PELO CONTRATADO

AUTOMAX PECAS
LTDA:6403870500018
0

Assinado de forma digital por
AUTOMAX PECAS
LTDA:64038705000180
Dados: 2026.07.14 11:27:33 -03'00'

AUTOMAX PECAS LTDA
FRED ROBSON FERREIRA DE SOUSA
051.505.944-74